

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 003/2016

O MUNICÍPIO DE COLINAS, com sede em Colinas, RS, à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 03 de março de 2016, às 09 horas**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura, envelopes relativos à Habilitação e Propostas do Convite, **tipo menor preço por item**, de acordo com o processo nº 105/2016, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, com o objetivo de **contratar empresa para realizar serviços de detonação e perfuração de até 3.000 (três mil) metros lineares de furos, incluindo material e mão de obra**, tudo conforme condições a seguir:

Capítulo I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa para realizar serviços de detonação e perfuração de até 3.000 (três mil) metros lineares de furos, incluindo material e mão de obra. Os serviços serão realizados na área de extração de rochas do município, na abertura e alargamento de estradas, na abertura de valas para colocação de redes de água, redes de esgoto e outros serviços de necessidade do Município.

1.2 - O licitante deverá apresentar preço unitário e total, por metro linear perfurado, incluídos todos os encargos.

1.3 - Para a validade da proposta, o item deverá ser cotado na íntegra.

Capítulo II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01)

2.1 - A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal;
- b) Certidão negativa de débitos junto a Receita Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos junto a Receita e Municipal da sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade do INSS;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Contrato Social ou equivalente e última alteração Contratual;
- h) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99 (Anexo II);
- i) Certidão de Registro da Empresa no CREA;
- j) Certificado de Registro no Ministério do Exército;

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a*, *b* e *c*, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 - O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

2.5 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvida ou serem ilegíveis.

2.6 - Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.6.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no *site* correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

2.7 - Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CONVITE N.º 003/2016
"NOME DA EMPRESA"

Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02)

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado, constando no mínimo os seguintes tópicos:

3.1.1 - Preço unitário por metro linear perfurado e total geral da proposta, considerando incluso todos os impostos, e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto;

3.1.2 - Validade da proposta: não inferior a 30 dias;

3.1.3 - Prazo para contratação dos serviços: após assinatura do contrato, validade por um ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8.666/93 e alterações, sem reajuste de preços no respectivo período.

3.1.4 - Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

3.2 - Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

3.3 - As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o **Capítulo V**.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CONVITE Nº 003/2016
“NOME DA EMPRESA”

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o Envelope N.º 01, se não houverem recursos. Rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no capítulo 2, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o **ENVELOPE N.º 02**, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 - Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições do edital;

b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis.

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o **Capítulo II**.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.6 - Vencida a fase da **HABILITAÇÃO** e no local, data e hora determinados pela Comissão serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02, PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes **Nº 02 PROPOSTA**, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) **Quando se basearem em propostas de outros licitantes ou apresentarem proposta superior a R\$ 48,00 (quarenta e oito) por metro linear perfurado.**

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço por metro linear perfurado** deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

4.11 - Decai do direito de impugnar, perante a **PREFEITURA**, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.12 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

4.13 - A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.14 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.12 terão efeito suspensivo.

4.15 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.16 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I - serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II - serem protocolados nesta Instituição no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

Capítulo V - DO PAGAMENTO

5.1 - Os preços ofertados nesta licitação serão pagos pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, obedecendo os respectivos laudos, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Colinas. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual conste discriminadamente, a metragem dos serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Convite. Serão retidos 15% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) da empresa. Serão pagos de acordo com o serviço (metragem) efetuado no mês anterior, cuja fiscalização será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Transportes ou servidor designado por ele. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos relatório com os metros concluídos no período, para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual conste discriminadamente os serviços executados, o material utilizado e o número do Edital de Convite.

5.2 - Tais condições de pagamento quando do julgamento das propostas serão analisadas conforme dispões o item 4.9 em especial.

5.3 - As despesas provenientes deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (701)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (703)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (704)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (717)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (718)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES
3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (719)

Capítulo VI – DO CONTRATO

6.1 - Será firmado contrato com a empresa vencedora por 1 (um) ano, sem reajuste de preços no respectivo período, e contar-se-á a partir da assinatura do contrato. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93 e alterações.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Colinas convocará empresa vencedora para assinatura do Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Capítulo VII - DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

7.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no item 7.5 a 7.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a PREFEITURA.

7.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.5 - Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso dos serviços.

7.6 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

Capítulo VIII - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

8.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da PREFEITURA, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, pelo telefone ou pelo e-mail administracao@colinasrs.com.br.

Manhã: 8:00 às 11:30

Tarde: 13:30 às 17:00

Telefone: (051) 3760-4000

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir toda a licitação, parte dela ou revogá-la, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

9.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Colinas, 24 de fevereiro de 2016.

ADEMAR RIEGER
Prefeito Municipal em exercício

É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL REFERENTE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL REFERENTE PROPOSTA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-04/2016.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Ademar Rieger, brasileiro, separado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, município de,, CNPJ Nº, neste ato representado pela,RG, expedida pela SSP/RS e CPF, residente e domiciliado no município de,, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 105/2016, Licitação modalidade Convite 003/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 - O OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa para realizar serviços de detonação e perfuração de até 3.000 (três mil) metros lineares de furos, incluindo material e mão de obra. Os serviços serão realizados na área de extração de rochas do município, na abertura e alargamento de estradas, na abertura de valas para colocação de redes de água, redes de esgoto e outros serviços de necessidade do Município.

2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços, o valor de **R\$** (.....), **por metro linear perfurado**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, obedecendo os respectivos laudos, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Colinas. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual conste discriminadamente, a metragem dos serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Convite. Serão retidos 15% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) da empresa. Serão pagos de acordo com o serviço (metragem) efetuado no mês anterior, cuja fiscalização será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Transportes ou servidor designado por ele. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos relatório com os metros concluídos no período, para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual conste discriminadamente os serviços executados, o material utilizado e o número do Edital de Convite.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de um ano, sem reajuste de preços no respectivo período, e contar-se-á a partir da assinatura do presente. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do presente contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade. A fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Colinas.

5.0 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.0 - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (701)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (703)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (704)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (717)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (718)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN

2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (719)

8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
Ademar Rieger
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE CONVITE Nº 003/2016

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE CONVITE Nº 003/2016

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (HABILITAÇÃO)

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., localizada na Rua, nº....., Bairro
....., no Município, RS, abre mão do prazo recursal
referente a abertura das habilitações, conforme art. 109, I, letra “a”, § 6º da Lei 8.666/93, referente o
Edital Convite 003/2016.

....., ... de de 2016.

.....
CNPJ:

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE CONVITE Nº 003/2016

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (PROPOSTAS)

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., localizada na Rua, nº....., Bairro
....., no Município, RS, abre mão do prazo recursal
referente a abertura das propostas, conforme art. 109, I, letra “b”, § 6º da Lei 8.666/93, referente o
Edital Convite 003/2016.

....., ... de de 2016.

.....
CNPJ: